



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 278/2022

## Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90 e Inscrição Estadual nº 400.980128-0092, com sede a Rua Aníbal Cota, nº 10, bairro Barro Preto, Mariana/MG, neste ato representado pelos sócios administradores Renato Adrei de Castro Cotta, portador do CPF nº 818.759.756-91 e Marlielle das Graças de Castro Cotta, portadora do CPF nº 042.595.876-09, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 070/2022, ratificado em 05/09/2022 – PRC nº 156/2022**, na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de vales transportes e carga de créditos em cartões eletrônicos para alunos que cursam o ensino técnico em Ouro Preto, funcionários e professores da rede municipal de ensino que residem em Ouro Preto e região, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, quantitativos e itinerários abaixo relacionados:

ITINERÁRIO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. GLOBAL
Mariana – Saramenha	UN	145.000	R\$ 6,60	R\$ 957.000,00
Mariana – Ouro Preto	UN	98.000	R\$ 6,35	R\$ 622.300,00
Mariana – Antonio Pereira	UN	6.000	R\$ 5,60	R\$ 33.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.612.900,00</b>

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.612.900,00 (hum milhão seiscentos e doze mil e novecentos reais)**.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente (Lei Municipal 1.685/2002 e Lei Federal 8.987/95), os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, estabelecidos por valor unitário, serão reajustados sempre que o Poder Executivo Concedente do sistema de transporte coletivo autorizar o reajustamento das tarifas.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0901.12.362.0018.2.640 339039 1100 ficha 438**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 20 (vinte) dias após o envio das Notas Fiscais/Faturas e dos recibos de comprovação das entregas dos vales/ cartões eletrônicos, devidamente quitados pelo Gestor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

7.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser direcionadas a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos relatórios relativos à execução dos serviços.

7.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## DO LOCAL DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrega dos vales/ cartões eletrônicos deverá ser feita conforme cronograma previamente estabelecido pela unidade gestora, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sediada nesta Cidade, à Avenida João Ramos Filho, nº 298, bairro Barro Preto.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações de atendimento fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante a comprovação de utilização dos vales/ cartões eletrônicos pelos funcionários/ alunos atendidos, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- i) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

### II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Comunicar a Secretaria de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Assegurar à Secretaria de Educação o direito de fiscalizar, sustar e/ ou recusar os itens que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização exime à CONTRATADA das responsabilidades provenientes do contrato;
- j) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ ou legais a que estiver sujeita.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço contratado;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:
  - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III – Cancelamento do preço registrado.

12.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – É parte integrante deste contrato procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022 e seus anexos, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Mariana, 05 de setembro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Carlene Ferreira de Almeida**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**Renato Adrei de Castro Cotta**  
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.  
CONTRATADA

**Marlielle das Graças de Castro Cotta**  
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_